



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09501/11

PBPREV – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00190 / 2012

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Maria das Grassas Soares Brito

MATRÍCULA: 00281

CARGO: Professor do ensino fundamental I

LOTAÇÃO: Secretaria da Educação do Município de Sumé

TEMPO DE SERVIÇO: 20 anos, 05 meses e 08 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29/12/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 21/01/2011

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal

AUTORIDADE EMITENTE: Prefeito do Município

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria das Grassas Soares Brito, Professora do Ensino Fundamental I, matrícula nº 00281, lotada na Secretaria de Educação do Município de Sumé, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09501/11

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB